



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 273/97

"Reformula o conselho Municipal e dá outras providências".

Edwino Raimundo Schultz, Prefeito Municipal, de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Saúde - CMS, é o orgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em sua decisão, com função de deliberar sobre formulação, a implantação, acompanhamento, fiscalização, a avaliação da Política Municipal de Saúde inclusive nos aspectos econômicos e financeiros assuntos relacionados, direta ou indiretamente, a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sobre matéria definidas em seu regimento Interno e sobre matérias e assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo poder Municipal.

Parágrafo Único - O conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprios, elaborados e aprovados pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS Nº 046/97 e seu anexo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros representantes de entidade e instituições da seguinte forma:

I - 50% dos membros representantes de entidades do segmentos dos usuários.

II - 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços público e privados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

III - 25% - dos membros representantes dos trabalhadores em Saúde.

§ 1º - A escolha desses representantes será feita em Fórum próprio e independente cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização de seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de trinta dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus membros.

§ 2º - Todos os Conselheiros terão suplências es colhidas nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua gestão, no prazo máximo de trinta dias de indicação oficial pelas organizações dos seus segmentos.

Parágrafo Único - Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho na forma regimental.

Art. 4º - Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - No prazo Máximo de 60 (sessenta) dias o Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece a Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º - As despesas com locomoção dos Conselheiros para ~~as~~ reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei 265/97, 139/93, 117/92, 097/92 e 084/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 1.997.

  
Edwino Kaimundo Schultz

Prefeito Municipal